



## PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ

www.taubate.sp.gov.br

### ATOS OFICIAIS

#### **PORTARIA Nº 936, DE 1º DE SETEMBRO DE 2021**

**JOSÉ ANTÔNIO SAUD JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ**, no uso de suas atribuições legais,

#### **RESOLVE:**

Remover, a partir de 01/09/2021, com fundamento no inciso I do Art. 107 da Lei Complementar nº 001/90, a servidora **THAIS SALLES PAZZINE** – matrícula 47825, do Gabinete do Prefeito para a Secretaria de Administração e Finanças.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 1º de setembro de 2021, 382ª da fundação do Povoado e 376ª da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

**JOSÉ ANTÔNIO SAUD JÚNIOR**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

#### **PORTARIA Nº 937, DE 1º DE SETEMBRO DE 2021**

**JOSÉ ANTONIO SAUD JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ**, no uso de suas atribuições legais e à vista dos elementos constantes do Processo nº 25.059/2021.

**APOSENTA**, voluntariamente, a partir de 03/09/2021, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional n.º 47, de 05 de julho de 2005, o servidor **MANOEL APARECIDO MOREIRA**, portador do R.G. nº 15.993.844-2, titular do cargo de Braçal, Ref. “18” - Grau “A”, lotado na Secretaria de Obras, com 74 anos de idade e mais de 35 (trinta e cinco) anos de contribuição, fazendo jus aos proventos integrais da Ref. “18”- Grau “A”, acrescido do adicional de sexta parte, conforme decisão do Conselho de Administração Fiscal do Instituto de Previdência do Município de Taubaté.

Os proventos serão pagos pelo Instituto de Previdência do Município de Taubaté.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 1º de setembro de 2021, 382ª da fundação do Povoado e 376ª da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

**JOSÉ ANTONIO SAUD JUNIOR**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

#### **PORTARIA Nº 938, DE 1º DE SETEMBRO DE 2021**

**JOSE ANTONIO SAUD JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ**, no uso de suas atribuições legais,

#### **RESOLVE:**

I - Atribuir ao Sr. PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA JUNIOR, portador da Cédula de Identidade nº 41.849.727-8, a incumbência de cumulativamente com suas funções, responder pela Diretoria do Departamento de Educação, subordinado à Secretaria de Educação.

II - Esta Portaria retroage seus efeitos a 30 de julho de 2021.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 1º de setembro de 2021, 382ª da fundação do Povoado e 376ª da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

**JOSE ANTONIO SAUD JUNIOR**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

#### **LEI Nº 5649, DE 1º DE SETEMBRO DE 2021**

##### **Autoria: Prefeito Municipal**

Dispõe sobre a autorização para abertura de crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 2.987.000,00 para os fins que especifica.

##### **O PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ**

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto no Orçamento da Universidade de Taubaté, crédito suplementar no valor de R\$ 2.987.000,00 (dois milhões, novecentos e oitenta e sete mil reais) para suplementar as dotações orçamentárias indicadas no anexo I desta Lei.

Art. 2º Os recursos para cobertura da suplementação no valor de R\$ 2.987.000,00 (dois milhões, novecentos e oitenta e sete mil reais) indicado no anexo I, é o previsto no inciso I do § 1º do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, resultante do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2020.

Art. 3º Ficam alteradas as dotações do orçamento da Universidade de Taubaté para o exercício de 2021, conforme anexo I.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 1º de setembro de 2021, 382ª da Fundação do Povoado e 376ª da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

**JOSÉ ANTONIO SAUD JUNIOR**  
**Prefeito Municipal**

##### **FERNANDO AMÂNCIO DE CAMARGO**

##### **Secretário de Administração e Finanças**

Publicada na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, 1º de setembro de 2021.

##### **RENATO DE FREITAS AYELLO**

##### **Chefe de Gabinete do Prefeito**

##### **Resp. pelo expediente da Secretaria de Governo e Relações Institucionais**

##### **PAULO DE TARSO CABRAL COSTA JUNIOR**

##### **Diretor do Departamento Técnico Legislativo**

#### **LEI Nº 5649/2021**

##### **Autoria: Prefeito Municipal**

##### **ANEXO I**

##### **SUPLEMENTAÇÃO**

10 – Universidade de Taubaté

Fonte 06 – Outras Fontes de Recursos

04 – Pró-reitoria de Extensão

12. Educação		
12.392. Difusão Cultural		
12.392.0109.	Integração Universidade Sociedade	
12.392.0109.2008.	Relações Institucionais e Comunitárias	
339093	Indenizações e Restituições	R\$ 515.000,00
12.392.0110.	Bolsas de Estudos	
12.392.0110.2007.	Bolsas de Estudos a Extensão Universitária	
339018	Auxílio Financeiro a Estudantes	R\$ 672.000,00
Fonte 04 – Recursos Próprios		
02 – Pró-reitoria de Administração		
12. Educação		
12.122. Administração Geral		
12.122.0104.	Suporte Administrativo	
12.122.0104.2003.	Suporte Técnico e Administrativo	
339030	Material de Consumo	R\$ 300.000,00
449052	Equipamento e Material Permanente	R\$ 200.000,00
05 – Pró-reitoria de Graduação		
12. Educação		
12.364. Ensino Superior		
12.364.0111.	Manutenção, Melhoria e Expansão do Ensino de Graduação, de Cursos Superiores de Tecnologia e de Cursos Sequenciais, Presenciais e a Distância	
12.364.0111.2003	Suporte Técnico e Administrativo	
319011	Vencimento e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	R\$ 450.000,00
319013	Obrigações Patronais	R\$ 90.000,00
319113	Obrigações Patronais - Intra	R\$ 40.000,00
319016	Outras Despesas Variáveis	R\$ 20.000,00
339030	Material de Consumo	R\$ 300.000,00
449052	Equipamento e Material Permanente	R\$ 400.000,00
<b>TOTAL DE SUPLEMENTAÇÃO</b>		<b>R\$ 2.987.000,00</b>

#### **LEI Nº 5650, DE 1º DE SETEMBRO DE 2021**

##### **Autoria: Vereadora Vivi da Rádio**

Denomina Avenida José Belmiro dos Santos.

##### **O PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ**

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Passa a denominar-se Avenida José Belmiro dos Santos a atual Avenida 1 do bairro Vale dos Cristais, com início na Entrada Principal do Vale dos Cristais e término na Rua Imaculada Conceição, no mesmo bairro.

Parágrafo único. A placa denominativa conterà o seguinte dizer: Avenida Vicentino José Belmiro dos Santos.

Art. 2º A biografia do homenageado consta do anexo único desta Lei.

Art. 3º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei onerarão a verba orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 1º de setembro de 2021, 382ª da Fundação do Povoado e 376ª da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

##### **JOSÉ ANTONIO SAUD JUNIOR**

##### **Prefeito Municipal**

Publicada na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, 1º de setembro de 2021.

##### **RENATO DE FREITAS AYELLO**

##### **Chefe de Gabinete do Prefeito**

##### **Resp. pelo Exp. da Secretaria de Governo e Relações Institucionais**

##### **PAULO DE TARSO CABRAL COSTA JUNIOR**

##### **Diretor do Departamento Técnico Legislativo**

#### **LEI Nº 5650/2021**

##### **Autoria: Vereadora Vivi da Rádio**

##### **ANEXO ÚNICO**

José Belmiro dos Santos nasceu na cidade de Redenção da Serra e residia no Jardim Baronesa, na Rua Lourenço Righetti, nº 170, onde terminou de criar seus sete filhos. Ainda adolescente, na sua cidade natal, começou a trabalhar como carreiro de bois. Na mesma época, então com quinze anos, foi trabalhar numa fazenda no Município de Jambeiro, como “retireiro”, ou seja, quem faz a ordenha das vacas. Entretanto, nessa fazenda havia uma venda, que ficava sob a responsabilidade da esposa do fazendeiro que, precisando de ajuda, iniciou o José Belmiro no caminho das letras e da matemática. Mais tarde, já com vinte anos, veio morar na cidade de Taubaté e aqui começou a trabalhar como ajudante de caminhão no transporte de carvão. Pouco tempo depois começou a coordenar algumas famílias que viviam no mato cuidando dos fornos para a queima do carvão.

Algum tempo depois, foi contratado pela Predial de Taubaté, que na época estava às voltas com a construção do então Banco Novo Mundo, para ser ajudante de pedreiro mas como era o único ajudante que sabia ler, escrever e fazer três procedimentos fundamentais, soma, subtração e multiplicação, acabou sendo promovido, ficando responsável pelas dezenas de carroceiros que puxavam a terra e outros materiais de construção. Após a sua saída da Predial de Taubaté, resolveu trabalhar como padeiro vendendo pães e bolachas em um modesto carro, pois, curioso e cheio de iniciativas, tinha aprendido a dirigir ainda quando era ajudante de caminhão.

Só veio obter a sua Carteira Estadual de Habilitação em 1946; nessa época não existia a Carteira Nacional de Habilitação e o seu documento só tinha validade no estado de São Paulo. Depois disso, com a experiência adquirida em vendas, comprou um bar e nele trabalhou por mais de vinte anos, até se afastar por motivo de doença, passando a receber os benefícios do antigo INPS. No fim, não podendo mais exercer as suas atividades normalmente, passou a fazer trabalhos voluntários, ajudando na construção da Igreja de São Judas Tadeu, do Bairro Jardim Baronesa, e trabalhando na Conferência Vicentina, tendo ocupado vários cargos, inclusive o de Presidente. Além disso, ainda trabalhou no lar de idosos da Rua Quatro de Março e na sede da Sociedade São Vicente de Paulo, no Largo do Rosário. Desde o início de

seus trabalhos voluntários até a sua morte em 1998, passou trinta anos a serviço da comunidade. Chegou a ser candidato a vereador, tendo recebido 230 votos, mas não foi eleito.

**DECRETO Nº 15101, DE 1º DE SETEMBRO DE 2021.**

Altera art. 3º do Decreto nº 15.087, de 13 de agosto de 2021, retornando a Área de Planejamento e Desenvolvimento Organizacional à Secretaria de Administração e Finanças.

**JOSÉ ANTONIO SAUD JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ**, no uso de suas atribuições legais,

**DECRETA:**

**Art. 1º** O art. 3º do Decreto nº 15.087, de 13 de agosto de 2021, passa a vigorar na seguinte conformidade:

“O Departamento de Frota Patrimonial fica subordinado, em caráter experimental à Secretaria de Governo e Relações Institucionais.”

**Art. 2º** A Área de Planejamento e Desenvolvimento Organizacional é subordinada à Secretaria de Administração e Finanças, conforme estabelece a alínea “a” do inciso V do art.9º da Lei Complementar nº 236, de 21 de dezembro de 2010.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 1º de setembro de 2021, 382º da fundação do Povoado e 376º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

**JOSÉ ANTONIO SAUD JUNIOR**

**PREFEITO MUNICIPAL**

Publicado na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, 1º de setembro de 2021.

**RENATO DE FREITAS AYELLO**

**CHEFE DO GABINETE DO PREFEITO**

**RESP. PELO EXP. DA SECRETARIA DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS**

**PAULO DE TARSO CABRAL COSTA JUNIOR**

**DIRETOR DO DEPARTAMENTO TÉCNICO LEGISLATIVO**

**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 08/21**

**AGRICULTURA FAMILIAR**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ, informa que se acha aberto a Chamamento Público nº 08/21 – Aquisição de gêneros alimentícios (Suco de uva tinto integral) da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural para atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar(PNAE), com vencimento às 08h30 do dia 23.09.2021. Maiores informações pelo telefone (12) 3625-5010, ou à Av. Tiradentes, 520 – centro, das 8h às 12h e das 14h às 18h. O edital está disponível gratuitamente no endereço acima ou através do site [www.taubate.sp.gov.br](http://www.taubate.sp.gov.br).

P.M.T., aos 01/09/2021

Profª. Ma. Gabriela Antonia Côrrea da Silva – Secretária de Educação

**EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº. 0416/2020**

**SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE CONTRATO**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ **CONTRATADA:** ELETROTEC SISTEMAS DE ENERGIA LTDA - EPP **PROCESSO:** 23.779/2020 **ASSINATURA:** 24/08/2021 **OBJETO:** SUSPENSÃO TEMPORÁRIA POR 120 (CENTO E VINTE) DIAS **MODALIDADE:** CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 0004/2020 **FUNDAMENTO LEGAL:** EM FACE DO PERMITIDO NO ARTIGO 78, INCISO XIV, DA LEI FEDERAL Nº. 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES.

**N O T I F I C A Ç Ã O – L A N Ç A M E N T O**

Ficam V. Sª. NOTIFICADAS a procederem ao recolhimento proveniente do Preço Publico de Limpeza, por 08 horas, realizada em janeiro de 2021, no valor principal de R\$ 746,90, conforme item 2, sub itens 2.6.6.2 – Retro Escavadeira – 2.6.6.3 – Caminhão, da tabela de preços de serviços do Decreto nº 14.908, de 16 de dezembro de 2020, apurados pelo Processo Administrativo nº 3682/2021, a seguir qualificados:

Nome: BENEDITO VICENTE DOS SANTOS

Endereço: AV. VOL. BENEDITO SERGIO, 769 – CHACARA DO VISCONDE

Cidade: TAUBATÉ-SP

Cep: 12050-470

Caso o pagamento não seja efetuado até 30 (trinta) dias a partir desta publicação, as respectivas cobranças serão encaminhadas para inscrição em dívida ativa.

Ficam V. Sª. NOTIFICADAS a procederem ao recolhimento proveniente do Preço Publico de Limpeza, por 05 horas, realizada em 24/02/2021, no valor principal de R\$ 697,50, conforme item 2, sub itens 2.6.6.2 – Retro Escavadeira – 2.6.6.3 – Caminhão – 2.6.6.4 - Roçadeira, da tabela de preços de serviços do Decreto nº 14.908, de 16 de dezembro de 2020, apurados pelo Processo Administrativo nº 6579/2020, a seguir qualificados:

Nome: E2H EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA

Endereço: R. DJALMA FORJAZ, 140 – VILA CAPIVARI

Cidade: CAMPOS DO JORDÃO-SP

Cep: 12460-000

Caso o pagamento não seja efetuado até 30 (trinta) dias a partir desta publicação, as respectivas cobranças serão encaminhadas para inscrição em dívida ativa.

JESSICA OUTANI RIBEIRO ABDOUNI

R. PASSA QUATRO, 136 - PQUE DAS FONTES

TREMEMBÉ-SP

12120-000

Processo Adm. nº 7489/2021 - Cancelamento Inscrição

Comunicamos que seu pedido de cancelamento da Inscrição Municipal RCF nº 91.225 em 28/12/2020, constante do Processo Administrativo nº 7489/2021, foi **INDEFERIDO**, uma vez que, foi constatado que ainda exerce atividade profissional.

Informamos ainda que a presente notificação apresenta somente o resultado final da decisão exarada pelo setor competente. Deste modo, segue anexo à decisão, bem como seu respectivo embasamento legal.

Assim sendo, fica V. Sª., NOTIFICADA a proceder ao recolhimento devido, com todos os acréscimos legais ou apresentar recurso, no prazo de 20 (vinte) dias a contar do recebimento desta, nos termos dos Artigos 348 e 354, Inciso I, da Lei Complementar nº 002 de 17.12.90.

Ficam V. Sª. NOTIFICADAS a procederem ao recolhimento proveniente do Preço Publico de Limpeza, por 08 horas, realizada em 11/02/2021, no valor principal de R\$ 1.175,20, conforme item 2, sub itens 2.6.6.2 – Retro Escavadeira – 2.6.6.3 – Caminhão, da tabela de preços de serviços do Decreto nº 14.908, de 16 de dezembro de 2020, apurados pelo Processo Administrativo nº 20.179/2019, a seguir qualificados:

Nome: GERALDO JULIO DE ANCHIETA NETO

Endereço: R. PROFESSOR ERNESTO DE OLIVEIRA FILHO, 741 – CASA 291 – ESPLANADA INDEPENDENCIA

Cidade: TAUBATÉ-SP

Cep: 12040-720

Caso o pagamento não seja efetuado até 30 (trinta) dias a partir desta publicação, as respectivas cobranças serão encaminhadas para inscrição em dívida ativa.

Divisão de Controle da Arrecadação, 31 de agosto de 2021.

Victor Magalhães Salgado

Chefe da Divisão

**N O T I F I C A Ç Ã O**

ANTONIO CARLOS MOREIRA DOS SANTOS

RUA ODAIR DO ESPIRITO SANTO, 186/189- ESPL.STA. TEREZINHA

TAUBATE SP

12053-660

PROC. ADM Nº 70.188/2018

Comunicamos que seu pedido de cancelamento do Auto de Infração nº 0447/2018, datado de 28/11/2018, lançado sob o – CPF Nº 399.022.598-71, foi **INDEFERIDO**.

Assim sendo, fica V. Sª., NOTIFICADA a proceder ao recolhimento devido, com todos os acréscimos legais ou apresentar recurso, no prazo de 10(dez) dias a contar da publicação desta, no termo do Artigo 799, Paragrafo Único da Lei Complementar nº 007 de 17/05/1991.

NOME: PEDRO ADILSON DA SILVA

ENDEREÇO:RUA MONS. ASCANIO BRANDÃO, 267- VILA N.S. DAS GRAÇAS

TAUBATE SP

CEP 12060-540

PROC. ADM. Nº : 9.032/2016- **AJUSTE DE PARCELAMENTO**

Solicitamos o comparecimento de V.Sª. junto a esta Divisão de Controle de Arrecadação, sito a Av.

Tiradentes nº 520 – Centro, no prazo de 20 (vinte) dias a contar do recebimento desta, para tratar de assunto de seu interesse, ou seja, **apresentar o carnê para que receba as devidas orientações**

**referente ao Acordo nº 4.786/2016.**

FATIMA REGINA DA SILVA

AV.VER.DR.JOSE ROBERTO M.RAMOS, 329 – JD.COLUMBIA

TAUBATÉ - SP

CEP: 12091-311

PROCESSO ADM.: 19.095/2018

Comunicamos V.Sª que sua solicitação de compensação do valor pago em duplicidade sobre a Cota Única do IPTU, exercício de 2018, do imóvel BC nº 1.5.017.022.001, para o imóvel cadastrado sob o BC nº 2.1.242.008.001, foi **ATENDIDO**.

WANDERLEY FERREIRA DE ABREU

RUA BENEDITO JORGE DOS SANTOS, 38 – PQ. BANDEIRANTES

TAUBATÉ - SP

CEP: 12051-420

PROCESSO ADM.: 12.562/2018

Comunicamos V.Sª que sua solicitação de cancelamento de débito da parcela nº 31/48 do Acordo de Parcelamento nº 8.465/2014, do imóvel cadastrado sob o BC nº 4.5.054.008.001, foi **ATENDIDO**.

Divisão de Controle da Arrecadação, 31 de agosto de 2021.

ODILENE MOREIRA DA SILVA

RUA SILVIO CEMBRANELLI, 311 – JARDIM AMERICA

TAUBATE SP

12082-530

PROC. ADM Nº 61.157/2015

Comunicamos que seu pedido de cancelamento do Auto de Infração nº 146/2015, datado de 26/10/2015, lançado sob o – CPF Nº 021.846.344-84, foi **INDEFERIDO**, por se tratar de recurso intempestivo.

Assim sendo, fica V. Sª., NOTIFICADA a proceder ao recolhimento devido, com todos os acréscimos legais ou apresentar recurso, no prazo de 20(vinte) dias a contar da publicação desta, nos termos dos Artigos 348 e 354, Inciso I, da Lei Complementar nº 002 de 17.12.90.

MAURICIO COELHO DIAS

PRAÇA DOUTOR MONTEIRO, 94 APTO-103 - CENTRO

TAUBATÉ - SP

CEP: 12020-250

PROCESSO ADM.: 446/2015

Comunicamos V.Sª que sua solicitação de cancelamento do débito de Iss sobre a Construção, exercício de 2014, lançado através da notificação de lançamento nº 1505/12/2014, para o imóvel cadastrado sob o BC nº 4.6.347.008.001, foi **DEFERIDO**.

Divisão de Controle da Arrecadação, 01 de setembro de 2021.

Victor Magalhães Salgado

Chefia da Divisão de Controle da Arrecadação

LUCIA APARECIDA DOS SANTOS SIMÕES

R. VICENTE CONSTANTINO, 88 - CHACARA SANTA LUZIA

TAUBATÉ-SP



12091-460

Processo Adm. nº 29.209/2021

Comunicamos que seu pedido de cancelamento de débito, referente ao ISS Fixo, dos exercícios de 2020 e 2021, sob o RCF nº 64.698, constante do Processo Administrativo nº 29.209/2021, foi **INDEFERIDO**. Informamos ainda que a presente notificação apresenta somente o resultado final da decisão exarada pelo setor competente. Deste modo, segue anexo à decisão, bem como seu respectivo embasamento legal. Assim sendo, fica V. S<sup>a</sup>., NOTIFICADA a proceder ao recolhimento devido, com todos os acréscimos legais ou apresentar recurso, no prazo de 20 (vinte) dias a contar do recebimento desta, nos termos dos Artigos 348 e 354, Inciso I, da Lei Complementar nº 002 de 17.12.90.

**PROCESSO Nº. 35.184/21****DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 104/21**

**D E S P A C H O :1** – Ratifico o objeto do presente processo em favor da Organização Social **INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO COMPARTILHADA-IBGM**, no valor total de R\$ 10.469.893,76 (Dez milhões, quatrocentos e sessenta e nove mil, oitocentos e noventa e três reais e setenta e seis centavos), com base no parecer da Procuradoria Geral do Município da Prefeitura Municipal de Taubaté e conforme art. 24, inciso XXIV, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, para implantação, operacionalização e gerenciamento técnico/administrativo de 40 (quarenta) leitos de atendimento – ALA COVID-19, no complexo municipal de Saúde de Campos do Jordão.

2 – Ao Serviço de Publicação e Registro de Atos Oficiais para publicar;

3 – Ao Departamento de Finanças, para o processamento das despesas e emissão da Nota de Empenho;

4 – Ao Serviço de Controle de Contratos e Convênios, para as providências cabíveis;

5 – À Secretaria de Saúde, para acompanhamento.

G.P., aos 30/07/2021

**JOSÉ ANTONIO SAUD JUNIOR**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**RESOLUÇÃO CFAAT Nº 01, DE 26 DE AGOSTO DE 2021**

Define critérios de cadastramento dos artesãos/expositores interessados em participar das feiras de arte e artesanato realizadas pelo Município.

**O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE FEIRAS DE ARTE E ARTESANATO DE TAUBATÉ**, com fundamento na Lei nº 5.477, de 09 de abril de 2019 e Portaria nº 881, de 02 de agosto de 2021, Considerando a necessidade de definir critérios de cadastramento dos artesãos/expositores interessados em participar das feiras de arte e artesanato realizado no município, conjuntamente com a Secretaria de Serviços Públicos;

Considerando a necessidade de avaliar produtos para as feiras permanentes, ocasionais, beneficente, regionais e antiguidades, emitindo parecer;

Considerando reunião da Comissão de Feiras ocorrida em 26 de agosto de 2021, às 15 horas, no Centro Cultural Municipal “Toninho Mendes”, sito Praça Coronel Vitoriano, nº 01, ocasião em que se deliberou elaboração e publicação de resolução que definiria quais documentos e critérios seriam necessários e adotados para credenciar e autorizar artesãos/expositores.

**RESOLVE:**

Artigo 1º. Fica estabelecido os seguintes documentos para cadastramento/recadastramento dos artesãos/expositores:

I - Requerimento solicitando o cadastro (ANEXO I) disponibilizado no site da Prefeitura Municipal de Taubaté devidamente preenchido e assinado;

II – Uma cópia reprográfica do Registro Geral (RG) e do Cadastro de Pessoa Física (CPF);

III – 2 (Duas) fotos 3x4;

IV – Atestado de antecedentes criminais;

V – Comprovante de endereço no Município de Taubaté por no mínimo 2 (dois) anos;

VI – Formulário de identificação do artesão/expositor, a ser disponibilizado pela Comissão devidamente preenchido e assinado;

VII – Declaração de anuência emitida pela Comissão de Feiras de Arte e Artesanato referente ao produto/peça/obra artesanal e/ou arte apresentada após apreciação.

§ 1º. Os incisos I a V deverão ser entregues na Secretaria de Turismo e Cultura, sito Praça Coronel Vitoriano, nº 01, Centro, que atuará a solicitação junto com a documentação entregue, criando o respectivo processo.

§ 2º. A conferência da documentação contida nos incisos I a V será realizada previamente pela Secretaria de Turismo e Cultura, que poderá solicitar ao requecente correções/substituições de documentos.

§ 3º. Finalizada essa conferência, a Secretaria de Turismo e Cultura encaminhará o respectivo processo para a Comissão de Feiras de Arte e Artesanato, que comunicará, via contato telefônico, os artesãos,

informando o dia da apreciação de seus produtos.

§ 4º. A apreciação que trata o inciso VI acontecerá na sede da Secretaria de Turismo e Cultura, sito Praça Coronel Vitoriano, nº 01, Centro, em data e local estipulado pela Comissão.

§ 5º. Após realizada a apreciação do produto, a Comissão de Feiras de Arte e Artesanato emitirá a Declaração de anuência disposta no inciso VII e em seguida, disponibilizará o formulário de identificação do artesão previsto no inciso VI que deverá ser devidamente preenchido e assinado. Por fim, os processos serão devolvidos a Secretaria de Turismo e Cultura que remeterá os autos à Secretaria de Serviços Públicos para emissão de carteirinha de artesão.

§ 6º. A Secretaria de Serviços Públicos poderá solicitar documentação complementar ao requerente e, ainda, se julgar necessário, a apresentação de novo (s) documento (s) previsto (s) nos incisos I ao V para fins de substituição/regularização.

Artigo 2º. Serão aceitos para fins de comprovação de residência no Município de Taubaté comprovante em nome do interessado, de seus pais, ou no caso de casa alugada, deverá apresentar contrato de aluguel em seu nome ou declaração, registrada em cartório, do proprietário do imóvel atestando que o requerente reside em seu móvel; também serão aceitos comprovantes em nome de conjugue, desde que seja encaminhada cópia de certidão de casamento ou de união estável.

Artigo 3º. Para fins de apreciação do produto/peça/obra artesanal e/ou de arte, serão aceitos e utilizados pela Comissão para avaliação qualquer um dos seguintes critérios:

I – Apresentação de fotos do (s) produto (s) demonstrando o processo de criação do produto pelo requerente. As fotos do (s) produto (s) poderão ser apresentadas de forma impressa ou em DVD ou pendrive,

II – Apresentação de DVD ou pendrive contendo vídeo do (s) produto (s) demonstrando o processo de criação do produto pelo requerente.

III – Apresentação presencial do produto a Comissão, conforme § 4º do Artigo 1º.

IV - A Comissão poderá se utilizar do cadastro cultural da Secretaria de Turismo e Cultura e/ou da Subsecretaria do Trabalho Artesanal nas Comunidades - SUTACO para fins de comprovação.

Artigo 4º. Os pedidos autuados anteriormente a data da publicação da presente resolução serão aceitas conforme resolução anterior, podendo ser aplicadas critérios desta, desde que visem facilitar a tramitação do cadastro.

Artigo 5º. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Taubaté, 26 de agosto de 2021.

Dimas de Oliveira Júnior

Presidente da Comissão de Feiras de Arte e Artesanato

**ANEXO I****REQUERIMENTO DE CADASTRO  
FEIRAS DE ARTE E ARTESANATO DE TAUBATÉ****Documentos necessários:**

- Xerox de RG e CPF;

- 02 Fotos 3x4 (atual);

- Atestado de antecedentes criminais;

- Comprovante de endereço que comprove ao menos 02 anos de moradia em Taubaté/SP;

- Comprovante de endereço atual.

Exmo. Sr. Prefeito Municipal,

Eu \_\_\_\_\_,

RG nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_,

residente e domiciliado à \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_,

bairro \_\_\_\_\_ CEP \_\_\_\_\_,

nesta cidade, venho, mui respeitosamente, à presença de vossa excelência, solicitar autorização para minha inclusão no cadastro de artesão/artista/expositor, para viabilizar a participação nas Feiras de Arte e Artesanato no município, nos termos da Lei nº 5.477, de 09 de abril de 2019, na seguinte conformidade:

Arte/técnica:	
Telefone:	
Estado Civil:	

Nestes termos,

Pede deferimento.

Taubaté, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20 \_\_\_\_.

Assinatura requerente: \_\_\_\_\_.

